

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DRA. CÁRMEM LÚCIA

ANTÔNIO BARBOSA, brasileiro, casado, anistiado político, portador da carteira de identidade nº 96.965 expedida pelo M.AER, inscrito no CPF sob o número 317.234.037-68, residente e domiciliado na Rua Jupiter, nº1135, Mesquita, Rio de Janeiro, CEP 26553-490, vem por seu Advogado abaixo assinado, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

1 – O Requerente foi declarado **Anistiado Político** pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, obtendo o direito ao recebimento de um montante a título de atrasado, o qual deveria ter sido pago 60 dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 18 da Lei 10.559/02 e já se passaram mais de 14 anos.

2 – Ocorre que, seu processo para obter o cumprimento da obrigação de fazer por parte da União (MS 15.564), fora sobrestado, pelo RE 553.710, o qual teve sua decisão, da lavra do Ilustre Ministro Dias Tóffoli, publicada em Diário Oficial do dia 31/08/2016, determinado que o pagamento fosse feito em 60 dias, sob o fundamento de que, todos os anos após a concessão de anistia do ora Requerente, fora disponibilizada verba para tal pagamento, não se justificando tal inércia até a presente data.

3 – Ilustre Ministra, o Requerente, achando que sua “via crucis” havia terminado, pois já se passaram mais de 14 anos que o mesmo vem tentando receber tal valor, seu processo mais um vez fora SOBRESTADO, agora, por uma Repercussão Geral (RE 817.338), onde a União, tenta obter o aval deste Egrégio Supremo Tribunal Federal, PARA DESCUMPRIR A LEI 9.784/99, e anular a

Portaria de Anistia do ora Requerente, “caso seja fraudulenta” após o decurso do prazo decadencial.

4 - Ora Ilustríssima Senhora Ministra do Supremo Tribunal Federal, o Ministro da Justiça, criou no ano de 2011, a Portaria 134, instituindo o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com a frágil tentativa de anulação das anistias concedidas aos Cabos da FAB pelo mesmo motivo, ou seja, que a mesma havia sido concedida de forma fraudulenta, não tendo o referido Grupo de Trabalho qualquer efeito prático, não conseguindo provar nem sequer que a anistia do ora Requerente estaria em processo de revisão, sendo o mesmo extinto no ano de 2013, portanto, inexistente hoje, qualquer órgão que esteja realizando as revisões nas anistias já concedidas.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, requer a V.Exa., seja incluído em Pauta de Julgamento e IMPROVIDO o presente Recurso Extraordinário, observando o **Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2013 e nos termos do art. 1.048, inciso I, do NCPC.**, por tratar-se de **pessoa idosa.**

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA SILVA
OAB/RJ 89.365